



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

Lei n.º 728/03, de 24 de Setembro de 2003.

“Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2004”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que o Plenário **APROVOU** e eu, Prefeito **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - O Projeto Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento Anual do exercício de 2004.

Art. 2.º - São gastos municipais os destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

§ 1.º - Nenhuma despesa será ordenada ou realizada sem que exista recursos disponíveis a crédito, após votado pela Câmara, salvo o que ocorra por conta de créditos extraordinários;

§ 2.º - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo município, considerando:

- I - A carga de trabalho para o exercício de 2004;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - A projeção nos gastos de pessoal localizado no serviço com base na política salarial do governo federal e estabelecida pelo governo municipal para seus servidores, em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes;

V - Os aumentos de remuneração e vantagens pecuniárias do quadro de pessoal em geral, só poderão ocorrer com o aumento da arrecadação, superávit, que proporcione recursos suficientes, inclusive para os Encargos;

VI - A admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá se realizar por concurso público, limitando aos quantitativos dos cargos do quadro pessoal próprio da Prefeitura, ou contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, com a devida autorização legislativa em lei específica.

VII - A importância das obras para a administração e os administradores.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

VIII - O retorno do valor aplicado na execução das obras.

IX - O patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

X - Atendendo o que requer a dinâmica administrativa e as exigências legais, o Município promoverá a revisão e atualização do Estatuto do Magistério, Estatuto dos Servidores Públicos e do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais, atendendo os Limites da Lei Complementar n. 82 de 27 de março de 1995.

§ 3.º - A criação de novos cargos somente poderá ocorrer por lei específica com motivo devidamente justificado e que haja receita correspondente para o atendimento dos gastos advindos.

Art. 3.º - O Orçamento anual do município conterà obrigatoriamente:

I - Recursos objetivando as despesas com Educação atendendo ao dispositivo do artigo 212 da Constituição Federal;

II - Repasses dos recursos destinados pelo Governo Municipal para custeio das ações e serviços públicos de saúde de que trata o artigo 198 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

III - Recursos destinados ao pagamento de dívida municipal e serviços;

IV - Recursos destinados ao Poder Judiciário para o que dispõe o Art. 100 e parágrafos da Constituição Federal:

V - Recursos para o pagamento de seu pessoal e seus encargos.

VI - Recursos para atendimento na área social em geral e no atendimento médico-odontológico no fornecimento de medicamento, transporte, cestas básicas de alimentação e de materiais de construção para atender aos munícipes carentes no cumprimento do Art. 203 da Constituição Federal.

Art. 4.º - Constituem receitas do município as provenientes de:

I - Tributos e contribuições de sua competência;

II - Atividades econômicas que por conveniência, virem a executar;

III - Transferência por força de mandamento constitucional de convênios firmados;

IV - Empréstimos tomados para pagamento no exercício por antecipação da receita.

Art. 5.º - A estimativa da receita considerará:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A Carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações de impostos das taxas e das contribuições de melhorias;

IV - As alterações da Legislação Tributária.

§ 1.º - No Projeto de Lei Orçamentária as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis vigente em Agosto de 2003.

§ 2.º - O Projeto Lei de orçamento anual será explicitado nos seguintes critérios adotados:

I - Corrigirá em 31 de Dezembro de 2003 seus valores segundo a variação do I.G.P.M. Índice Geral de Preços do Mercado ou outro indexador que porventura venha a substituí-lo compreendido, entre os meses de Agosto a Dezembro de 2003;

II - Corrigirá, mensalmente, durante o exercício de 2004, em igual quantia a previsão da Receita e da Despesa fixada de acordo com o mesmo índice ou outro indexador divulgado pelo Governo Federal;

Art. 6.º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

§ 1.º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7.º - A Legislação Tributária poderá ser revista a atualização para o exercício de 2004.

Art. 8.º - O Poder Executivo fica obrigado a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9.º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercida pelo município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10 - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

a) Modernização da estrutura administrativa para o fim de atendimento as exigências atuais;

b) Revisão e atualização da alíquota fixada para cada espécie tributária;

c) Treinamento de recursos humanos;

d) Plano de cargos e salários dos servidores municipais;

e) Implantação em toda sua estrutura de sistema de processamento de dados;

II- SOCIAL:

a) Construção e ampliação de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal, da pré-escola e ensino fundamental;

b) Construção de centro integrado de ensino;

c) Distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;

d) Reciclagem e treinamento do magistério;

e) Construção e ampliação da biblioteca municipal e renovação do seu acervo;

f) Construção e/ou ampliação de unidades escolares e aquisição de móveis e utensílios das escolas municipais;

g) Convênio com o SUS e programas de vacinações;

h) Construção e equipamentos de postos médicos-odontológicos;

i) Aquisição de ambulâncias e unidades móveis;

j) Saneamento na sede do Município;

k) Drenagem e pavimentação urbana;

l) Construção e/ou ampliação de obras comunitárias;

m) Construção de praças esportivas e parques infantis;

n) Construção de casas populares, incluídas desapropriações, material de construção, distribuição de lotes e urbanização de lotes;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

- o) Mutirão para a construção e recuperação de casas populares;
- p) Convênios para saneamento, iluminação pública, água e esgoto, segurança pública, saúde, educação, agricultura, pecuária e urbanismo;
- q) Convênios para manutenção de creches e pré-escolares;
- r) Convênios para manutenção do Conselho Tutelar;
- s) Subvenções e entidades sociais;
- t) Reforma de unidade hospitalar com aquisição de equipamentos;
- u) Fomentar práticas desportivas, com tratamento diferenciado para o desporto profissional, destinando recursos públicos para associações legitimadas;
- v) Urbanização da Lagoa da Ema afim de área de lazer.

III – ECONÔMICO:

- a) Abertura e manutenção de estradas municipais;
- b) Aragem e gradeamento do solo em propriedades de pequenos agricultores;
- d) Abertura de cacimbas, construções e recuperação de açudes em propriedades de pequenos produtores;
- e) Aquisição e distribuição de sementes básicas, adubos e mudas a pequenos produtores;
- f) Promoção e exposições agropecuárias;
- g) Abertura e prolongamento de vias públicas;
- h) Publicidade e promoções de natureza turística, informativa, cultural e econômica do Município;
- i) Aquisição de uma retroescavadeira.

IV - URBANO

- a) Reurbanização de ruas e praças da cidade;
- b) Pavimentação de vias públicas;
- c) Drenagem de águas pluviais na área urbana;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

d) Construção, ampliação e recuperação de praças e jardins;

Art. 11 - O Orçamento anual compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, os princípios da anualidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados inclusive as atividades de execução de obras públicas das quais possam beneficiar imóveis, cujos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilização às respectivas políticas estabelecidas pelo governo local.

Art. 12 - O Orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços inclusive nas suas funções e serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais com exclusão e metas constantes desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

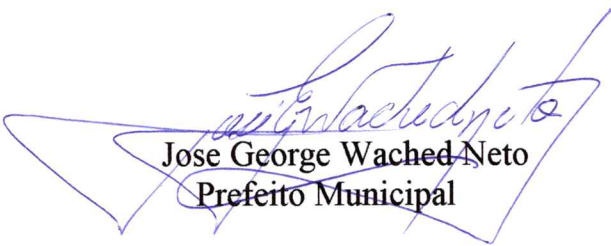
Art. 14 - O Poder Executivo fica obrigado a informar ao Legislativo sobre a execução de obras e os custos de qualquer natureza, bem como, as empresas licitantes.

Art. 15 - Caberá a Secretaria de Administração e Finanças do município a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente lei.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária deverá ser apresentada à Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de 2003.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Setembro de 2003.


Jose George Wached Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

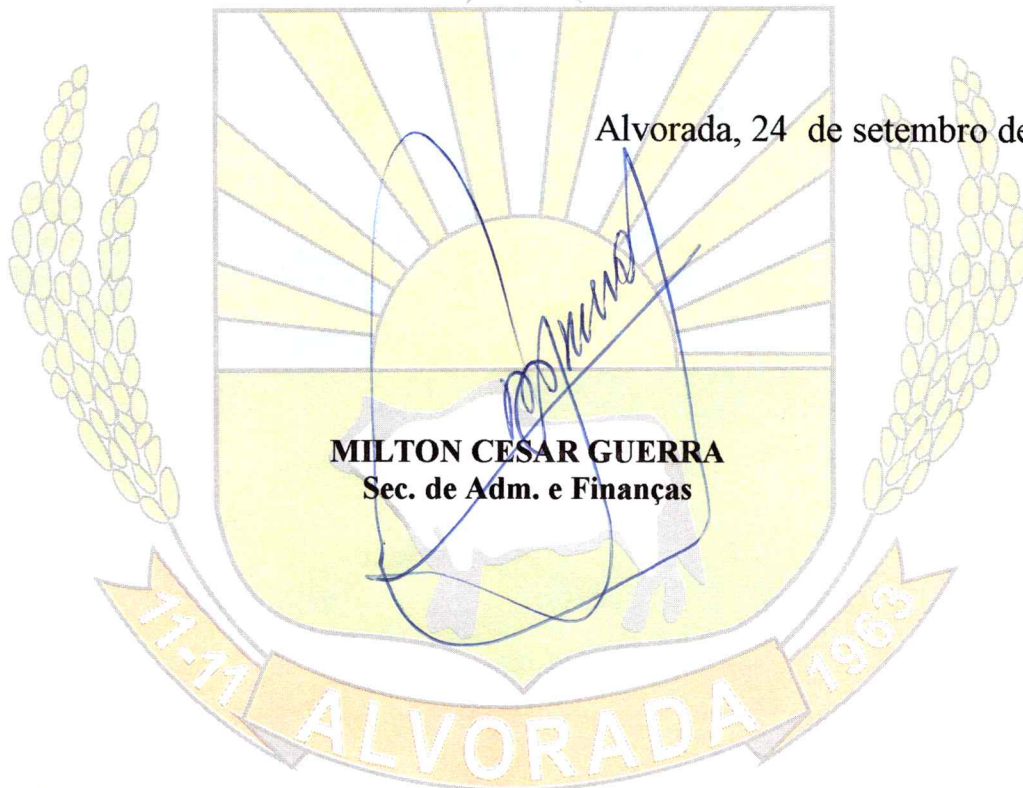
"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 728 / 03 a qual “ Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2004.” Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta data.

Alvorada, 24 de setembro de 2003



MILTON CESAR GUERRA
Sec. de Adm. e Finanças